



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 065, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 09,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998, CÓDIGO DO
MEIO AMBIENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA”.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 27, 30, 30-A e 30-I, da Lei Complementar nº. 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

§ 3º Os limites de horário, conforme consta da Tabela 1, § 1º deste artigo, são os compreendidos para o período diurno, das 7 às 20 horas, e para o período noturno, das 20 às 7 horas, sendo que aos domingos e feriados o horário noturno será encerrado, excepcionalmente, às 9 horas.

.....” (NR)

“Art. 30. Os serviços de alto-falantes fixos somente poderão ser licenciados para ruas e áreas preponderantemente comerciais ou industriais, para funcionamento nos horários das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo expressamente proibido:

III – a utilização a menos de 100 m (cem metros) de escolas, teatros, fóruns, igrejas e delegacias de polícia, no horário de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais, pronto-socorros, hotéis e sanatórios.”
(NR)

“Art. 30-A. Os serviços de alto-falantes móveis, tais como carros de som e congêneres, bem como as atividades que os utilizem, deverão obter licenciamento do órgão municipal competente, para funcionamento nos horários das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo expressamente proibido:

II – a utilização a menos de 100 m (cem metros) de escolas, teatros, fóruns, igrejas e delegacias de polícia, no horário de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais, pronto-socorros, hotéis e sanatórios.

.....” (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 065, de 6 de setembro de 2006.....FLS. 2 de 2

"Art. 30-I.
.....

§ 8º Aplicam-se a este capítulo as disposições do Código de Posturas Municipal, no que couber, quanto aos procedimentos recursais, prazos, julgamento dos recursos, ciência dos atos e decisões, e outros dispositivos aplicáveis.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 6 de setembro de 2006.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete